

## Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 04270004/26/FMAS



Unidade responsável  
**Secretaria de Assistência Social**  
Prefeitura Municipal de Varjota



Data  
**14/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota-CE enfrenta atualmente um desafio crítico devido à insuficiência de recursos disponíveis em face de uma demanda crescente por materiais de consumo e equipamentos permanentes. Essa situação é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos que são necessários para a operação eficiente e contínua dos diversos programas sociais atendidos pela Secretaria. A análise do processo administrativo consolidado, que integra os Documentos de Formalização da Demanda, revela indicadores significativos de aumento na procura por serviços sociais, pressionando a capacidade operacional e logística do município.

A ausência de recursos adequados pode resultar em interrupções significativas nos serviços essenciais prestados à população mais vulnerável de Varjota. Isso inclui o risco de não cumprimento de metas institucionais críticas e um impacto negativo direto sobre o bem-estar social e econômico da comunidade, configurando uma questão de interesse público que demanda uma resposta urgente e planejada. Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços sociais, atendendo às exigências legais e administrativas previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com esta contratação incluem a modernização e adequação dos recursos materiais da Secretaria, melhorando o desempenho operacional e garantindo o cumprimento das suas obrigações institucionais. Isso também contribuirá para a sustentabilidade das operações cotidianas e para o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal. A contratação está, portanto, alinhada com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a realização desta contratação é imperativa para resolver os problemas identificados de indisponibilidade e inadequação de recursos, garantindo assim a continuidade dos programas sociais e a efetivação dos objetivos institucionais preconizados pela administração municipal. Tal ação é coerente com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reforçando o comprometimento com a eficiência e o interesse público.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Fundo Municipal de Assistência Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Fundo Municipal de Assistência Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Fundo Municipal de Assistência Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade expressa pela Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota-CE, que demanda a aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para sustentar diversos programas assistenciais. Esta demanda surge do aumento das atividades e do número de beneficiários atendidos, refletindo metas institucionais de ampliação da cobertura social e melhoria da eficácia no atendimento às necessidades básicas. De acordo com a perspectiva de interesse público, é imperativo que o fornecimento dos materiais ocorra de maneira a mitigar a insuficiência de insumos e garantir a continuidade das operações.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem adotados incluem prazos de entrega em conformidade com as exigências operacionais dos programas assistenciais, além de capacidades específicas que garantam a funcionalidade e durabilidade dos equipamentos e materiais adquiridos. Esses critérios deverão ser objetiva e tecnicamente justificáveis, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Optou-se pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização, dado que não foram identificados itens compatíveis que atendam às especificidades da demanda requisitante, evidenciando a necessidade de avaliação mais abrangente do mercado.

Conforme o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos está vedada, salvo em casos em que as características essenciais do produto não sejam atendidas por outras opções disponíveis, assegurando-se, assim, a não percepção de direcionamento indevido. É importante ressaltar que o objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, atendendo plenamente ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, confirmado por análise dos códigos CATMAT recentemente revisados.

Para assegurar a eficácia e evitar custos administrativos elevados, as entregas deverão

ser eficientes e, quando necessário, poderão ser exigidas amostras ou provas de conceito acompanhadas de suporte técnico e garantias adequadas ao volume de materiais requisitados. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e promoção de menor geração de resíduos, serão aplicados sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Em casos onde a inclusão de tais critérios não seja viável, a não aplicação justifica-se pela prioridade imediata da demanda assistencial.

Os requisitos ora delineados orientarão o levantamento de mercado subsequente, garantindo que apenas os fornecedores com capacidade comprovada para atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais sejam considerados. Caso alguns requisitos delineados nesse estudo possam restringir a competição, sua flexibilização será estudada, desde que justificada por critérios técnicos sem comprometer a adequação à necessidade inicial.

Em resumo, os requisitos aqui definidos estão fundamentados na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão de base técnica para o levantamento de mercado, resguardando a escolha da solução que venha a ser mais vantajosa para o interesse público, conforme preconiza o art. 18 da referida lei.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto descrito como a aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para os diversos programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota-CE. Esse levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Ao determinar a natureza do objeto da contratação, entendemos que o escopo envolve tanto bens consumíveis quanto bens duráveis. Isso se baseia na identificação de termos como "aquisição de" e pela especificidade fornecida na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação", que destaca a necessidade de suprir a demanda dos programas sociais do município.

A pesquisa de mercado realizada incluiu a consulta de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, observando-se uma tendência em favor de modelos de aquisição por lote devido à economicidade. Informações suplementares foram obtidas em fontes públicas confiáveis como o Painéis e Sistemas de Preços, apresentando valores compatíveis com os da pesquisa direta.

A análise comparativa das alternativas aponta que, para bens consumíveis, o mais vantajoso seria a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), garantindo maior flexibilidade e economia. Para bens duráveis, a compra de novos equipamentos prevalece como mais favorável, considerando a vida útil prolongada e a garantia, apesar de ser mais dispendiosa à primeira vista do que a locação ou aquisição de

usados. Tal decisão é apoiada pela melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

A alternativa selecionada, sendo a contratação por meio de licitação para bens consumíveis e compra de novos para duráveis, justifica-se pela eficiência e economicidade observadas nos Dados da Pesquisa. Esse modelo se alinha perfeitamente com os Resultados Pretendidos, contemplando critérios de sustentabilidade e inovação, importante constante na execução dos programas sociais supracitados. A baixa manutenção e a continuidade operacional associadas à escolha apoiam ainda mais essa decisão.

Portanto, a abordagem recomendada é a contratação por meio de licitação para materiais consumíveis e a aquisição de novos equipamentos duráveis, assegurando competitividade e transparência, sem, contudo, antecipar a modalidade específica de licitação a ser adotada, garantindo o alinhamento com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender às necessidades dos diversos programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota-CE. Esta solução foi desenvolvida para garantir que as operações diárias dos programas sociais continuem sem interrupções, fornecendo insumos essenciais e tecnologia de suporte para otimizar a prestação de serviços à comunidade.

A solução contempla a compra de materiais de consumo diversos, essenciais para o funcionamento diário das atividades assistenciais, assim como a aquisição de equipamentos permanentes que garantirão a infraestrutura adequada. Esses componentes foram selecionados com base em um levantamento rigoroso das necessidades específicas da Secretaria, alinhando-se às metas de eficiência e modernização do serviço público.

A integração dos materiais de consumo e dos equipamentos permanentes visa maximizar a operacionalidade, oferecendo soluções duradouras que suportem as demandas institucionais. Os fornecedores e os tipos de produtos foram escolhidos com base na pesquisa de mercado, assegurando a qualidade e a economicidade, conforme dados coletados no ETP.

Esta solução cumpre rigorosamente os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente sólida e financeiramente viável. A proposta, portanto, representa a alternativa que mais se adequa às especificidades da demanda vigente, proporcionando benefícios tangíveis à administração pública local.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MONITOR COMUM	7,000	Unidade
2	APARELHO CELULAR SMARTPHONE	4,000	Unidade
3	COMPUTADOR DESKTOP	7,000	Unidade
4	TATAME EM EVA	40,000	Unidade
5	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	20,000	Unidade
6	BOLA DE VOLEIBOL	20,000	Unidade
7	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO	1,000	Unidade
8	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO POLIPROPILENO FIXA	100,000	Unidade
9	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE	3,000	Unidade
10	MICROFONE COM FIO E CABO	4,000	Unidade
11	HD EXTERNO 1TB USB	10,000	Unidade
12	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA FIXA	50,000	Unidade
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - JATO DE TINTA	3,000	Unidade
14	NOTEBOOK AVANÇADO	1,000	Unidade
15	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO DE "L"	1,000	Unidade
16	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	3,000	Unidade
17	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	4,000	Unidade
18	MICROFONE SEM FIO	2,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MONITOR COMUM	7,000	Unidade	481,00	3.367,00
2	APARELHO CELULAR SMARTPHONE	4,000	Unidade	1.989,97	7.959,88
3	COMPUTADOR DESKTOP	7,000	Unidade	2.793,18	19.552,26
4	TATAME EM EVA	40,000	Unidade	35,85	1.434,00
5	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	20,000	Unidade	142,03	2.840,60
6	BOLA DE VOLEIBOL	20,000	Unidade	119,18	2.383,60
7	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO	1,000	Unidade	869,87	869,87
8	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO POLIPROPILENO FIXA	100,000	Unidade	205,20	20.520,00
9	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE	3,000	Unidade	2.141,87	6.425,61
10	MICROFONE COM FIO E CABO	4,000	Unidade	254,13	1.016,52
11	HD EXTERNO 1TB USB	10,000	Unidade	529,32	5.293,20
12	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA FIXA	50,000	Unidade	225,85	11.292,50
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - JATO DE TINTA	3,000	Unidade	1.977,79	5.933,37
14	NOTEBOOK AVANÇADO	1,000	Unidade	4.494,73	4.494,73
15	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO DE "L"	1,000	Unidade	915,80	915,80

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	3,000	Unidade	1.231,14	3.693,42
17	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	4,000	Unidade	2.758,89	11.035,56
18	MICROFONE SEM FIO	2,000	Unidade	873,09	1.746,18

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 110.774,10 (cento e dez mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Inicialmente, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação é uma prática que visa ampliar a competitividade, conforme descrito no artigo 11, e deve ser promovido sempre que for técnica e economicamente viável para a Administração. A análise da possibilidade de parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (artigo 18, §2º), e deve considerar a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, baseando-se na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto apresenta características que permitem sua divisão em itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do artigo 40. A análise do processo administrativo aponta que a contratação foi indicada a ser realizada por lote, o que orienta o exame das condições de mercado e dos fornecedores especializados para atender partes distintas da demanda. Esse parcelamento poderá aumentar a competitividade, conforme enfatizado no artigo 11, ao exigir requisitos de habilitação proporcionais e facilitar o aproveitamento dos mercados locais, além de gerar possíveis benefícios logísticos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, é importante comparar com a execução integral da contratação. Conforme o artigo 40, §3º, a execução integral pode oferecer maior vantagem ao garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantendo a funcionalidade e integridade de sistemas únicos e integrados, ou em casos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação da contratação contribui para a redução de riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, recomendando-se essa alternativa após a análise comparativa, conforme o artigo 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de parcelamento ou execução integral influencia diretamente no controle contratual e na responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão, concentrando a responsabilidade técnica e facilitando o monitoramento, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, porém aumenta a complexidade administrativa. Dessa forma, a capacidade institucional e os princípios de eficiência e economicidade, mencionados no artigo 5º, devem ser considerados.

Em conclusão, recomenda-se a execução da contratação por lotes como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos Resultados Pretendidos

(Seção 10) e respeitando os critérios de economia e competitividade previstos nos artigos 5º e 11. Essa preferência se justifica pela possibilidade de maior eficiência na gestão contratual e pela garantia de economia de escala, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa à aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos Documentos de Formalização da Demanda, atendendo às necessidades dos diversos programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota-CE. O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) é confirmado, indicando um planejamento adequado e previamente antecipado das demandas, conforme as disposições legais do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Esta previsão no PCA otimiza o orçamento e promove a eficiência e economicidade, garantindo que a administração pública atenda aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, assegurando competitividade e seleção de propostas vantajosas. O alinhamento integral da contratação com o PCA destaca a contribuição significativa para os 'Resultados Pretendidos', promovendo transparência, celeridade e obtenção de resultados vantajosos para a administração pública.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são demonstrados pelo potencial de promover significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida tem por objetivo otimizar os recursos institucionais, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para uma avaliação futura criteriosa da contratação. Espera-se a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência dos processos executados pela Secretaria de Assistência Social e a diminuição de retrabalho, conectando tais resultados à concepção da 'Solução como um Todo'. Este processo otimiza recursos humanos por meio da racionalização das tarefas e, quando aplicável, da capacitação direcionada, minimiza o desperdício de recursos materiais, e busca a redução de custos financeiros por meio de custos unitários otimizados e ganhos de escala, todos baseados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade conforme art. 11.

Para contratações envolvendo serviços ou entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá ser considerada, permitindo o monitoramento dos resultados através de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia obtidos ou a redução das horas de trabalho necessárias, para comprovar os ganhos esperados e fundamentar o relatório final da contratação, quando aplicável. Os resultados pretendidos devem justificar o dispêndio público por meio da promoção de eficiência e da melhor utilização dos recursos, cumprindo os 'Resultados Pretendidos' e alcançando os objetivos institucionais, como almejado pelo

art. 11.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, caso necessário, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências quando necessárias serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme normas da ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências poderão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes visando atender aos diversos programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota-CE, é fundamental avaliar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional. Considerando os princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, a escolha da modalidade de contratação deve considerar principalmente a natureza e frequência da demanda.

O SRP é mais adequado para objetos com características de padronização, repetitividade e incertezas quanto aos quantitativos, o que permite economia de escala e redução de esforços administrativos. No caso atual, onde a demanda pode envolver itens de uso contínuo e diferenças nas necessidades ao longo do tempo, o SRP poderia ser justificado. No entanto, ausência de um Plano de Contratações Anual evidencia a falta de previsibilidade e planejamento estruturado, fator que limita a eficácia do SRP, uma vez que este demanda gestão contínua e um contexto de

previsões razoavelmente estáveis.

Pelo lado da contratação tradicional, que oferece segurança jurídica imediata e é indicada para demandas fixas e pontuais, há vantagem em localidades onde o volume de aquisição não atinge níveis que justificam o planejamento dentro de um SRP. Neste contexto específico, considerando a singularidade e a provável variabilidade na aquisição de equipamentos permanentes, cujos requisitos técnicos podem ser específicos, a contratação tradicional se mostra mais adequada. Assim, assegura-se que a Administração obtenha ofertas competitivas para cada demanda específica, explorando o potencial máximo de competitividade para lotes isolados, conforme preconiza o art. 11 da Lei.

Portanto, a recomendação é pela escolha da contratação tradicional através de pregão eletrônico, que, além de otimizar recursos por atender a demandas definidas, assegura eficiência, agilidade e competitividade, adaptando-se melhor à realidade operacional e jurídica, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, embora geralmente admitida, deve ser vedada nesta situação específica com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A análise dos artigos 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de planejamento estabelecidas no artigo 18, §1º, inciso I, revelam que a natureza indivisível e relativamente simples da contratação, voltada à aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para diversos programas, não se adequa à complexidade administrativa e fiscal trazida por consórcios. Além disso, a prática do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que não há necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras que justifique a formação de consórcios, tornando a adoção de um fornecedor único mais eficiente e econômica, em linha com os princípios do artigo 5º. A vedação se apoia ainda na busca pela manutenção da segurança jurídica e execução eficiente do contrato, que poderia ser comprometida pela complexidade adicional na gestão e fiscalização associada a consórcios. Assim, a conclusão de que a vedação dos consórcios é mais adequada garante a eficácia, economicidade e segurança jurídica almejadas, conforme os resultados pretendidos e a fundamentação técnica disposta no ETP.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação atenda de forma eficiente e econômica as necessidades da Administração. As contratações correlatas são aquelas cujo objeto é semelhante ou complementar à solução proposta, permitindo maximizar economias de escala e padronização. As interdependentes, por sua vez, requerem avaliação cuidadosa para sincronizar etapas e evitar interrupções. Esta análise propicia um aproveitamento

racional dos recursos públicos, alinhado com os princípios de eficiência, economicidade, e planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Ao verificar o contexto das contratações passadas, atuais ou futuras, observou-se que não há contratações previamente registradas que se sobreponham ou complementem diretamente a solução proposta. Em termos de quantidade, logística, ou operações técnicas, não foram identificadas demandas aditivas que justifiquem ajustes no modelo atual. A análise também não detectou dependências de infraestrutura pré-existentes que possam impactar a implementação da solução pretendida, visto que os serviços e equipamentos requeridos são autossuficientes e não necessitam de conveniências externas significativas para sua operacionalização.

Desta forma, conclui-se que o desenvolvimento do presente ETP não requer ajustes nos quantitativos estimados, nem na formatação técnica das especificações. Não há influências significativas de contratações correlatas ou interdependentes sobre a necessidade identificada na demanda atual. Esta situação permite prosseguir com as providências previstas para a etapa subsequente, dentro de um fluxo contínuo e eficiente, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes para atender à Secretaria de Assistência Social do Município de Varjota-CE abrangem principalmente a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos produtos. Tais impactos devem ser antecipados para assegurar a sustentabilidade das contratações, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na descrição das necessidades da contratação e na pesquisa de mercado realizada, os aspectos técnicos do ciclo de vida, como a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos, serão abordados por meio da análise de soluções sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme previsto no art. 12.

Medidas mitigadoras específicas serão incorporadas, como a exigência de selos de eficiência energética, como o Procel A, e a implementação de logística reversa para resíduos como toners ou equipamentos eletrônicos, visando a reciclagem e o descarte adequado. A utilização de insumos biodegradáveis será encorajada para reduzir a pegada ambiental. As medidas propostas visam equilibrar economicidade, responsabilidade social e viabilidade ambiental e considerarão todos os aspectos de manutenção necessários para sua inclusão eficaz no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Isso será feito preservando a competitividade e selecionando as propostas mais vantajosas, em acordo com o art. 11, garantindo que a capacidade administrativa esteja apta a implementar tais medidas ou planejar o necessário licenciamento ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII, evitando a introdução de barreiras indevidas.

Em conclusão, essas medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e atingir os resultados pretendidos de forma sustentável e eficaz, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Na ausência de

impactos significativos, como em casos de materiais de uso imediato, uma análise técnica fundamentará essa conclusão, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência nas aquisições realizadas.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas vinculadas à presente proposta de contratação para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes destinados aos programas da Secretaria de Assistência Social de Varjota-CE, conclui-se que a contratação é viável, razoável e vantajosa, atendendo efetivamente às necessidades identificadas. Tais conclusões são corroboradas pela pesquisa de mercado, que evidenciou fornecimentos compatíveis com os padrões de qualidade e preço praticados no setor, bem como pelas definições da solução proposta e pelas estimativas de quantidade que acompanham o processo.

O embasamento para tal conclusão apoia-se fortemente no princípio da economicidade e eficiência, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e é orientado pelos objetivos do processo licitatório previstos no artigo 11, que visam adequar a contratação à realidade mercadológica e às melhores práticas de gestão pública. Além disso, esta decisão atende ao planejamento das contratações, revisitado no artigo 40 da referida Lei, assegurando a adequação da solução ao contexto operacional da Administração Pública local.

Em síntese, a contratação resulta vantajosa em virtude da sua capacidade em suprir de forma eficiente os programas sociais de Varjota-CE, maximizando a utilização dos recursos disponíveis. Esta análise integradora dos diversos aspectos envolvidos no Estudo Técnico Preliminar demonstra o alinhamento estratégico da contratação e a sua potencial efetividade e eficácia, o que justifica sua realização. Recomendamos, portanto, que o processo avance, embasando a autoridade competente em sua decisão final, conforme delineado pelo artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.